



Patricia do S. Melo
Diretora
Parecer
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal, conforme Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Parágrafo único. Entende-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos vetados, a título de esclarecimento, estão salsichas, linguças, salames, mortadelas, chouriços e similares, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º Fica vedada a oferta de preparado sólido no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal conforme Seção I da Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Parágrafo único. Entende-se como preparado sólido, alimentos instantâneos, os quais foram modificados artificialmente, via processo de desidratação. Entre os produtos vetados, a título de esclarecimento, estão sucos em pó de preparo instantâneo, temperos industrializados desidratados e semelhantes.

Art. 3º Tal vedação, aplica-se para os lanches e refeições ofertadas nas escolas em todo o período de calendário escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 4º O Executivo fará ampla campanha de conscientização entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Capanema, 24 de Setembro de 2018.



KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora Do Município De Capanema/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
RUBENS DE OLIVEIRA ANSELMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2018, o qual dispõe a **proibição da oferta de embutidos, bem como de preparado sólido na composição da merenda escolar das escolas e creches da rede pública municipal de Capanema e dá outras providências.**

A presente proposta dispõe sobre o emprego de uma boa alimentação às crianças da rede pública do Município de Capanema conforme normas estabelecidas pela Resolução FNDE/CD nº 38/2009.

Este projeto possui o objetivo de promover a saúde das crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, uma vez que, os embutidos são alimentos que geralmente tem baixo valor nutricional, com pouca concentração de nutrientes fundamentais principalmente para crianças, e por outro lado são alimentos com conservante e alta concentração de gorduras e um elevado teor de sódio.

O consumo excessivo desse tipo de alimento é objeto de exaustivos estudos acadêmicos, sendo que no caso das crianças a situação é ainda mais grave, pois o consumo de embutidos está associado fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um grande problema, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

A implementação desta lei atenderá uma busca por uma melhor alimentação as nossas crianças, posto que os alimentos enlatados e embutidos geralmente são modificados quimicamente para terem maior duração. Proibir a oferta de embutidos nas escolas e creches da rede municipal é uma decisão benéfica e vai em encontro com recomendações de entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Diante dessas justificativas e certa da importância do presente projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua apreciação, solicitando-lhes a aprovação.

Câmara Municipal de Capanema, 24 de Setembro de 2018.



KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA
Vereadora Do Município De Capanema/Pa